

Em atenção às solicitações de esclarecimentos solicitadas por: **RODRIGO M. NOLETO CONSULTORIA E SEGUROS LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº 22.905.150/0001-87, com sede em Brasília, DF, realizadas por sua representante legal: **LIDUINA MACEDO DE BRITO**, encaminhamos as respostas e colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas acerca do PE 05/2019.

PERGUNTA 1 - Está correto o entendimento de que os atestados deverão ser apresentados no momento da Habilitação e não da contratação?

RESPOSTA 1: Sim. No momento da habilitação.

PERGUNTA 2 - A Licitante deverá comprovar que possui atendimento regional, em Brasília, por meio de empresas e vidas locais, onde é a sede da CODEPLAN e o serviço será prestado na escala maior, como forma de aferir o serviço licitado?

RESPOSTA 2: A empresa deverá apresentar atestado de que presta serviços de assistência suplementar à saúde, em rede regional, no âmbito do Distrito Federal, compatível com o descrito no subitem 8.4.3 do Instrumento Convocatório. Contudo, deverá a licitante observar a rede credenciada para atendimento, objeto da Licitação, conforme prescrito no item 11 e subitens, especialmente ao que está descrito no subitem 11.3.1, do Termo de Referência Anexo I do Instrumento Convocatório.

PERGUNTA 3 - Esta exigência só será feita à empresa vencedora do Certame, em que fase do processo?

RESPOSTA 3: Na assinatura do Contrato. (Execução).

PERGUNTA 4: Referida Comprovação se dará por meio físico ou meio eletrônico?

RESPOSTA 4: A comprovação dar-se-á via Sistema Eletrônico.

PERGUNTA 5 - Podemos entender que, trata-se de um equívoco e cuja minuta de contrato que integra o edital e seus anexos será adequada aos termos do item 22, subitens 22.2 e 22.3 do Termo de Referência?

RESPOSTA 5: Não houve equívoco. Além da previsão do Reajuste, em atenção ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA da Minuta do Contrato chama atenção ao que está disposto no Termo de Referência, Anexo Único do Contrato.

PERGUNTA 6: O licitante poderá fazer a correção em sua planilha de preços ou será feita uma correção por essa douta Empresa?

RESPOSTA 6: Na faixa etária 54 a 58 anos, desconsidere o valor médio de: R\$ 1.087,71 (mil e oitenta e sete reais e setenta e um centavos) e considere o valor médio de: R\$ 1.352,22 (mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), que faz o valor total, por mês, para 223 beneficiários, de: R\$ 301.545,95 (trezentos e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Atenciosamente,

RAFAELA ALVES FERREIRA
Pregoeira